IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

(Art. 72 da Lei 14.133/21)

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA PERÍCIA MÉDICA DO IPREM

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM

Setor Requisitante: Benefícios

Responsável pela Demanda: Tatiane Moreira Muroni

1. OBJETO

Constitui objeto deste DFD o credenciamento de pessoa fisíca ou jurídica da aréa médica, com CRM ativo, especialidade em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica para viabilizar a adequada execução das atividades do setor de perícias médicas do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.916/2024, considerando ainda a limitação do quadro atual de médicos peritos efetivos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fim atender ao interesse do IPREM, de forma a garantir

a continuidade e a regularidade das atividades do setor de perícias do Instituto, em consonância com as exigências da Lei Municipal nº 6.916/2024. Diante da limitação do quadro atual de servidores efetivos, a medida assegura a manutenção dos atendimentos evitando a interrupção dos serviços essenciais e possíveis prejuízos à análise dos processos dos segurados.

A opção pela contratação externa justifica-se pela necessidade de atendimento compatível com a demanda recorrente do setor. Além disso, a medida previne riscos administrativos e jurídicos decorrentes de atrasos ou omissões na realização das perícias, contribuindo para a observância dos prazos legais, a segurança jurídica dos processos e a efetividade dos direitos dos beneficiários.

A contratação está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, e atende aos requisitos formais da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas. Ao promover o credenciamento de médicos especializados para a prestação dos serviços periciais, o procedimento contribui para a boa gestão dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.

Nesse sentido, a realização da presente licitação está alinhada ao planejamento institucional e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio da adoção de critérios objetivos, imparciais e fundamentados na busca pela eficiência administrativa.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de caráter intelectual, consistente na realização de atividades médico-periciais, a serem executadas por profissional da área médica, pessoa física ou jurídica, com registro ativo no CRM, o

qual será devidamente credenciado ante ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, respeitando as disposições da Lei Municipal nº 6.916/2024.

Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados são aqueles que demandam formação, experiência e conhecimento específicos para sua adequada execução, o que se aplica à atuação médico-pericial, que exige capacitação técnica, responsabilidade profissional e conhecimento normativo básico.

Trata-se de serviço de natureza eventual, não continuada, considerando que a prestação ocorrerá de forma pontual, conforme demanda do setor de perícias médicas, sem se caracterizar como atividade rotineira ou ininterrupta, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da mesma Lei.

Assim, a contratação por credenciamento visa suprir a limitação do quadro atual de médicos peritos efetivos, assegurando a continuidade do atendimento previdenciário, sem configurar vínculo de subordinação ou habitualidade, caracterizando-se, portanto, como serviço técnico especializado, de natureza não continuada.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

A proposta envolve a Contratação de pessoa física ou jurídica com CRM ativo e especialidade em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica, visando o atendimento periódico e a análise de concessão dos benefícios que tenham por requisito o crivo médico-pericial, conforme previsão legal.

Lote Único		
Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa / Média por ano

● **Perícias Médicas IPREM**		
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio, de até 03 processos concedidos.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	05

01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
● Perícias Médicas - Processos Judiciais		
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para formação da estimativa de preço do serviço de perícia médica, fizemos a análise de valores pagos em outros RPPSs para o mesmo tipo de serviço a ser contratado, através de consulta ao Sistema Oficial do Governo - PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Apurou-se o valor médio unitário estimado de R$450,18 para o serviço de perícia médica previdenciária. Aplicado à quantidade prevista de até 320 unidades, resulta em valor total estimado de R$144.057,60, cifra que reflete fidedignamente o mercado e assegura economicidade, transparência e competitividade ao futuro certame.

6. ALINHAMENTO ESTRÁTEGICO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos.

7. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO

Considerando a necessidade urgente de reforçar o quadro de profissionais para a execução das atividades médico-periciais no âmbito do IPREM, em razão da limitação atual de médicos peritos efetivos e da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos, pretende-se concluir o presente processo de credenciamento o mais brevemente possível, de modo a possibilitar o início imediato das prestações dos serviços.

A celeridade na conclusão do processo é essencial para evitar interrupções nos atendimentos periciais, assegurar a continuidade dos serviços previdenciários prestados aos segurados, e garantir o cumprimento das disposições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.916/2024.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Grau de Prioridade: Alto

A contratação possui **alta prioridade**, considerando sua essencialidade para assegurar a continuidade das atividades médico-periciais no Instituto. A prestação dos serviços dessa natureza é indispensável para a análise e concessão de determinados benefícios previdenciários e a revisão/manutenção daqueles já concedidos sendo diretamente vinculada à regularidade dos atendimentos aos segurados e ao cumprimento das

obrigações legais do Instituto.

9. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação Nº 03.02.04.0122.0018.4002.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O serviço de realização de perícias deverá ser prestado, por demanda, conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios e deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde.

10.2 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover.

11. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

Benefícios - Tatiane Moreira Muroni - Diretora de Benefícios

E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

12. PRAZO PARA O PAGAMENTO

A realização das perícias médicas, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pelo IPREM de Pouso Alegre, por pessoa designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar. O credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores estabelecidos no termo de referencia e em conformidade com o serviço prestado, considerando ainda a incidência de Desconto Previdenciário e Imposto de Renda previstos no referido termo.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2025.

TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Responsável pela Formalização da Demanda

Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a Contratação de pessoa fisíca ou jurídica da aréa médica, com CRM ativo, especialidade em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica para viabilizar a adequada execução das atividades do setor de perícias médicas do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Este documento requer assinatura do Diretor Presidente.

Daniel Ribeiro Vieira

DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB v5, OU=Ate CERTDATA , OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
Razão: Eu estou aprovando este documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Art. 18, §1º da Lei 14.133/21)

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA PERÍCIA MÉDICA DO IPREM

I. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de verificar a solução mais vantajosa para atender à necessidade de adequação do setor de perícias médicas do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre às alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6916/2024, considerando ainda a limitação do quadro atual de médicos peritos efetivos.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a adequada execução das atividades do setor de perícias médicas do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 6.916/2024. As alterações legais exigem estrutura e recursos humanos compatíveis com as atribuições do setor para avaliação dos processos periciais que são recorrentes na rotina Institucional.

Ademais, observa-se que o quadro atual de servidores efetivos do IPREM conta com apenas uma médica perita, o que se mostra insuficiente considerando qualquer

contratempo, afastamento ou período de licenças e, ainda, os casos nos quais faz-se necessário, conforme a lei, de junta médica para avaliação. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, capacitadas para a perícia médica, de modo a garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados aos servidores vinculados ao Instituto.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fim atender ao interesse do IPREM, de forma a garantir a continuidade e a regularidade das atividades do setor de perícias do Instituto, em consonância com as exigências da Lei Municipal nº 6.916/2024. Diante da limitação do quadro atual de servidores efetivos, a medida assegura a manutenção dos atendimentos evitando a interrupção dos serviços essenciais e possíveis prejuízos à análise dos processos dos segurados.

A opção pela contratação externa justifica-se pela necessidade de atendimento compatível com a demanda recorrente do setor. Além disso, a medida previne riscos administrativos e jurídicos decorrentes de atrasos ou omissões na realização das perícias, contribuindo para a observância dos prazos legais, a segurança jurídica dos processos e a efetividade dos direitos dos beneficiários.

A contratação está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, e atende aos requisitos formais da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas. Ao promover o credenciamento de médicos especializados para a prestação dos serviços periciais, o procedimento contribui para a boa gestão dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.

Nesse sentido, a realização da presente licitação está alinhada ao planejamento

institucional e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio da adoção de critérios objetivos, imparciais e fundamentados na busca pela eficiência administrativa.

IV. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada, seja pessoa física ou jurídica, deverá declarar seu interesse no respectivo credenciamento e manifestar ter pleno conhecimento e estar de acordo com as condições necessárias para a prestação dos serviços, de acordo com o disposto neste ETP e no Termo de Referência do certame e seus anexos;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra, pessoa, empresa ou instituição de qualquer natureza, salvo limite de subcontratação;

Sobre o valor bruto da perícia ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%);

A contratada, seja pessoa física ou jurídica, ante a especificidade dos serviços deverá possuir o respectivo registro ou inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina, especialidade em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica;

A contratada, se pessoa jurídica, deverá possuir em seu quadro funcional ou no seu

quadro societário, no mínimo 01 (um) médico especialista, conforme a descrição deste requisito de contratação quanto ao registro profissional e especialidade exigida;

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se pesquisa de preço por meio do Portal Nacional de Compras Públicas. Conforme previsto no Art. 6o, XXIII, I, da Lei no 14.133/2021.

As estimativas do valor da contratação constarão na planilha de preços e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a Contratação de pessoa física ou jurídica com CRM ativo e especialidade em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica, visando o atendimento periódico e a análise de concessão dos benefícios que tenham por requisito o crivo médico-pericial, conforme previsão legal.

Considerando o inteiro teor da Lei Municipal nº 6916/2024, que foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 27 de fevereiro de 2024, possuímos as alternativas descritas abaixo:

- Contratação de médicos peritos
- Credenciamento de médicos peritos
- Convênio com o Poder Executivo para a cessão de médicos peritos

Dentre as alternativas acima, a que mais se demonstra viável, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é o credenciamento de profissionais médicos com especialidade na área de perícias, para prestação de serviços, por demanda. Através do credenciamento teremos uma gama de profissionais, com especialidades diversas, com conhecimento exigido na área de perícia médica, o que nos possibilitaria a ter profissionais qualificados para avaliação de cada caso de acordo com suas

particularidades.

VIII. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Lote Único		
Nº de médicos necessários para cada atendimento	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa / Média por ano
● Perícias Médicas IPREM		
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio, de até 03 processos concedidos.	10

01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	05
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
● Perícias Médicas - Processos Judiciais		
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

IX. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O item VIII foi feito diante da análise do histórico de demandas desta natureza do Instituto.

O valor estimado visa garantir o atendimento integral às exigências legais, com racionalidade e previsibilidade, evitando contratações emergenciais e assegurando a continuidade dos serviços. A estimativa foi construída com base em dados históricos, diretrizes normativas e na projeção das atividades do órgão, respeitando os princípios da economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

X. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para formação da estimativa de preço do serviço de perícia médica, fizemos a análise de valores pagos em outros RPPSs para o mesmo tipo de serviço a ser contratado, através de consulta ao Sistema Oficial do Governo - PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PNCP 1 Mineiros/ GO	PNCP 2 Sabará/ MG	PNCP 3 São João Batista/SC	PNCP 4 Conchal/ SP	PNCP 5 Pará de Minas/MG
1	Serviço de perícia médica previdenciária, com emissão de laudos técnicos para análise de aposentadoria por invalidez, tempo especial, isenção de imposto de renda, registro no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico e demais avaliações médicas necessárias ao atendimento das demandas do IPREM	R$500,00	R$280,00	R$380,00	R$600,00	R$490,92

Com base na amostra aferida, apurou-se o valor médio unitário estimado de R$450,18 para o serviço de perícia médica previdenciária. Aplicado à quantidade prevista de até 320 unidades, resulta em valor total estimado de R$144.057,60, cifra que reflete fidedignamente o mercado e assegura economicidade, transparência e competitividade ao futuro certame.

XI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada em 1 (um) lote.

A contratação será realizada em lote único, considerando que o objeto trata-se da prestação de serviço de perícia médica, cuja execução está diretamente vinculada à atuação de profissionais habilitados individualmente. Nesse contexto, o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso, uma vez que os serviços são de mesma natureza e complexidade, e devem seguir os mesmos critérios técnicos, legais e operacionais.

Além disso, a estrutura do edital já permite a participação de múltiplos profissionais interessados. Dessa forma, garante-se a economicidade, a padronização do serviço prestado e a efetividade do controle administrativo e técnico por parte do Instituto.

XII. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a publicação da EC 103/2019 que limitou o rol de benefícios dos RPPSs ao pagamento de aposentadorias e pensões, excluindo da sua responsabilidade as avaliações e pagamentos dos benefícios temporários, tais como o auxílio-doença, houve uma redução considerável no número de atendimentos prestados pelo setor de perícias médicas, não justificando portanto a contratação de novo servidor efetivo para o quadro de funcionários do Instituto, em razão de ser mais onerosa a efetivação de um servidor se comparado ao pagamento esporádico, por serviço prestado como no presente credenciamento.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou

interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item XIII não será considerado no planejamento.

XIV. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Existem recursos orçamentários previstos para a referida contratação sob a Dotação de nº 03.02.04.0122.0018.4002.

XV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORES QUE PODEM SER ADOTADAS

O Decreto Federal n º 10.024/19, aponta que o "princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social e ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades" (art. 2º, § 1º).

Não se aplica ao presente caso.

XVI. APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A presente contratação está sujeita à observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), uma vez que envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis de segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), especialmente no âmbito de avaliações médicas e periciais.

A possível contratada deverá declarar, formalmente, que tem conhecimento e cumpre integralmente as disposições da LGPD, respeitando o dispositivo legal, bem como, os termos expostos no Termo de Referencia, responsabilizando-se por adotar todas as

medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a adequada utilização dos dados pessoais tratados no escopo da contratação, nos termos da referida lei.

Ainda, caberá à contratada assegurar que seus profissionais, colaboradores ou eventuais subcontratados estejam cientes e capacitados quanto às boas práticas de proteção de dados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou penal, em caso de descumprimento das obrigações legais aplicáveis.

XVII. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de profissionais para suprirem as necessidades do setor de perícias médicas por demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Pouso Alegre, 06/10/2025

Elaborado por:

Nome e assinatura

TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Aprovado por:

DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986320000127, CN=DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
Razão: Eu estou aprovando este documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Nome e assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, para de forma individual ou por formação de junta médica, considerando a Lei Municipal 6916 de 2024, realizar a avaliação dos casos e manifestar sobre:

1.1 Perícias médicas IPREM:

- A capacidade laborativa temporária dos servidores deste RPPS, observando a legislação vigente;
- A concessão Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade Permanente, observando a legislação vigente;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), constando se o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados conforme Decreto federal 10.410/2020 que alterou o Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como demais normas aplicáveis;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público com deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição, com a realização de perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), e o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício

das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

- A concessão ou cessação de benefício de Pensão por Morte para dependentes inválidos ou incapazes, observando a legislação vigente;
- A concessão de Isenção de Desconto de Imposto de Renda aos beneficiários do IPREM de Pouso Alegre, observando a Lei Federal 7713/88 e demais legislações pertinentes;
- A reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral;
- A emissão de pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV), bem como acesso a sistema próprio com a finalidade de manifestação;
- A emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo;

1.2 Perícia Médica - Processos Judiciais:

- Laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no ETP do referido processo e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento um processo administrativo de chamamento público que permitirá aos médicos peritos, pessoas físicas ou jurídicas, se inscreverem com a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos periciais a este órgão público. A abertura do processo faz-se necessária considerando que o IPREM de Pouso Alegre possui apenas uma médica perita em seu quadro de servidores efetivos, o que por si só impossibilita a realização de junta médica pericial, sendo que, em caso de afastamento temporário ou permanente desta servidora, ocorre a descontinuidade completa do serviço neste Instituto. A abertura do presente

credenciamento baseia-se ainda no atendimento aos termos da Lei Municipal 6916 de 2024, que estabelece os casos de realização de perícias simples ou juntas médicas no âmbito municipal.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Descrição de serviços a serem prestados:

Lote Único		
Nº de médicos necessários para cada atendimento	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/ Média por ano
● **Perícias Médicas IPREM:**		
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20

01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
● **Perícias Médicas - Processos Judiciais**		
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**.**

4.2 Qualificação Técnica: O médico perito, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar Alvará Sanitário (ou equivalente) atualizado; registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM-MG; e, certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica.

4.3. O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a habilitação, interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento,

com letra legível, conforme o modelo disponibilizado pelo IPREM de Pouso Alegre e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por servidor responsável deste Instituto, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

1. Documento de Identidade;
2. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
3. Cópia do título de eleitor;
4. Registro no Conselho Regional de sua profissão (CRM, CRP ou CRESS) e documento que comprove a especialidade exigida;
5. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com algum servidor do IPREM de Pouso Alegre;
6. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a Incolumidade Pública, o Patrimônio ou a Administração Pública, conforme especificado em lei;
7. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM.
8. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa física

B) Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
2. Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
3. No caso de empresário individual, o termo de constituição e suas alterações,

com o devido registro comercial;

4. Decreto de autorização e suas alterações, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;
7. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial;
9. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho profissional (CRM, CRP ou CRESS) da região a que estiver vinculada;
10. Relação dos profissionais peritos que fazem parte da empresa ou que desempenharão as atividades de perito descritas neste Edital, com a comprovação de possuir a certificação especialidade exigida e com vínculo profissional devidamente comprovado por documento hábil;
11. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133 e suas alterações;
12. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM.
13. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa jurídica.

4.5. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela equipe de apoio da licitação. A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atender aos requisitos será pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação de edital;

b) Inscrição dos interessados;

c) Análise da documentação;

d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;

e) Fase recursal;

Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas "d" e "f" do **item V**, desde que demonstrado erro material;

Os recursos deverão ser protocolados na sede do IPREM, localizada na Praça João Pinheiro, 229 - Centro – Pouso Alegre-MG, nos horários de 12h às 18h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (às sextas-feiras):

Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

f) Homologação dos interessados credenciados;

g) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

A divulgação dos itens "**a**", "**d**", "**e**", e "**f** "das fases do procedimento será feita por meio da afixação em quadro de avisos e no Portal do IPREM de Pouso Alegre (www.iprem.mg.gov.br), bem como nos Diários Oficiais, Portal de Compras Públicas e Site do IPREM.

5.2. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado, por demanda, conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios e deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde.

5.3. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover.

5.4. O credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

5.5. O credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia.

5.6. A Contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução dos trabalhos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8 O serviço será prestado sob demanda, sem gerar vínculo empregatício entre este Instituto contratante e o prestador de serviço contratado.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Serão credenciados em caráter personalíssimo todos os médicos peritos interessados (pessoa física ou jurídica) que atendam aos requisitos dispostos neste edital. Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação de serviços de todos os profissionais habilitados, sejam eles integrantes de pessoas jurídicas credenciadas ou pessoas físicas, observando-se os seguintes critérios;

1. Experiência na atividade pericial previdenciária;
2. Qualificação técnica dos credenciados, considerando as especializações

realizadas pelo profissional, além da exigida neste edital.

Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados com sua respectiva pontuação:

1. CTPS, contrato de trabalho ou outros documentos que comprovem experiência prévia em perícia previdenciária: 01 (um) ponto por ano, até o limite de 10 (dez) pontos;
2. Títulos de especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, com registro no CRM: 05 (cinco) pontos;
3. Títulos de especialização ou pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC: 01 (um) ponto para Especialização, 05 (cinco) pontos para o Mestrado e 07 (sete) pontos para o Doutorado;

O critério de desempate deverá priorizar o item "1", seguido pelos itens "2" e "3", nessa ordem. Persistindo o empate, será levado em conta o critério do tempo de prestação de serviços devidamente comprovado no ato da inscrição e, se ainda assim persistir o empate, será considerado o critério etário, prevalecendo o de maior idade em detrimento do de menor idade.

No ato da contratação dos serviços, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, deverá observar a relação médico/paciente, ficando proibida a contratação do perito quando este for médico assistente do segurado ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Este Instituto reserva-se ao direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.5 Obrigações do Contratado:

a) Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;

c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);

d) Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;

e) Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

g) Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

h) Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;

i) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

j) Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

o) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;

p)Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

q) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

r) Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

s) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

t) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

u) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

6.5.2 Obrigações do contratante

a) Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

b) Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;

e) Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;

f) Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,

g) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

VII – CRITÉRIOS DE PREÇO E PAGAMENTO

7.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pelo IPREM de Pouso Alegre, por pessoa designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar. O credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores estabelecidos neste termo e em conformidade com o serviço prestado.

7.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

7.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos

documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

VIII. DO REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos),

valor bruto por avaliação pericial;

- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R$450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: cabe ao servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

- agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
- anotar, em registro próprio,todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do IPREM;
- elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade

superior competente do IPREM;

- atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
- solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

b) Gestor do Contrato: Cabe ao servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
- anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência;

- Tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 21, inciso X do Decreto nº 11.246 de 2022).

X – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

10.1 A licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei. Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constante no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10.2. Estarão Habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente documento e comprovarem todas as condições habilitatórias aqui exigidas.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado anual CONSIDERANDO quantidade/preço médio de perícia (conforme quadro 3.1 e 7.6) é de R$144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

11.2. Após um ano da vigência do contrato, a cada prorrogação anual deste, se for o caso, a quantidade de eventos prevista na tabela 3.1, no campo 'Expectativa/Média por ano', poderá será acrescida do percentual de 10% em cada evento, para fins de adequação à expectativa de aumento de eventos ao longo dos anos.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

XIII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

13.1 Para realizar a análise de riscos para o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, é importante considerar

uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o "impacto" é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto.

Risco 1 - Estimativa de preço Inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa ( ) média ( ) alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) baixa ( ) média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Revisar os preços encontrados

Risco 2 – Selecionar Fornecedor Inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa ( ) média ( ) alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) baixa ( ) média (X) alta

Ações preventivas que podem ser adotadas:	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação do serviço.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida. Excluir empresas/profissionais que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

14.2 A Contratada se compromete a:

Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

14.3 Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a

autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

14.4 Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

14.5 Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

14.6 No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

14.7 Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2025.

TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

Formulário de Pesquisa de Preço-FPP

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Credenciamento para Contratação de Serviço de perícia médica previdenciária, para atender a demanda do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-IPREM.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:** Pesquisa de preço realizada em 19/09/2025.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** ( ) Menor Preço **(X) Média** ( ) Outra: _____

4. **FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada pesquisa de preço utilizando plataforma de sistema oficial do governo - **Portal Nacional de Compras Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 .**

ITEM	DESCRIÇÃO	PNCP 1 Mineiros/GO	PNCP 2 Sabará/MG	PNCP 3 São João Batista/SC	PNCP 4 Conchal/SP	PNCP 5 Pará de Minas/MG
1	Serviço de perícia médica previdenciária, com emissão de laudos técnicos para análise de aposentadoria por invalidez, tempo especial, isenção de imposto de renda, registro no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico e demais avaliações médicas necessárias ao atendimento das demandas do IPREM	R$500,00	R$280,00	R$380,00	R$600,00	R$490,92

Links de acesso aos dados que compõem a pesquisa de preço:

https://pncp.gov.br/app/editais/05002963000148/2025/24 Mineiros/GO

https://pncp.gov.br/app/editais/05788157000147/2025/4 Sabará/MG

https://pncp.gov.br/app/editais/04545243000166/2025/5 São João Batista/SC

https://pncp.gov.br/app/editais/04106469000160/2025/18 Conchal/SP

https://pncp.gov.br/app/editais/06088862000102/2025/4 Pará de Minas/MG

5. ANÁLISE DA PESQUISA:

A pesquisa de preços foi conduzida para comprovar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços atualmente praticados no mercado, prevenindo sobrepreço e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. O procedimento resguarda, ainda, os princípios da transparência, economicidade, competitividade e legalidade.

A coleta de valores do mercado foi realizada em painel oficial do governo, evidenciando que a contratação é prática comum entre entes públicos e permitindo a obtenção de múltiplas cotações para formar uma média representativa. A convergência dos valores reforça a confiabilidade da amostra e garante que o valor de referência permaneça alinhado às condições de mercado.

Na presente pesquisa, não houve cotação que se apresenta-se como sobrepreço e nem como inexequível, dessa forma todos os valores obtidos para essa contratação foram consideradas para formação de valor médio estimado.

Foram extraídas cinco cotações de painéis públicos de contratação referentes a serviços de perícia médica previdenciária, praticados por entes da Administração em período não superior a doze meses.

Com base na amostra aferida, apurou-se o valor médio unitário estimado de

R$450,18 para o serviço de perícia médica previdenciária. Aplicado à quantidade prevista de até 320 unidades, resulta em valor total estimado de R$144.057,60, cifra que reflete fidedignamente o mercado e assegura economicidade, transparência e competitividade ao futuro certame.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2025.

TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios

IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-CUSTEIO

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 19434 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número - Requisição ao Compras: 59 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 59/2025

Fornecedor: Não Informado
Telefone:
Fax:
Resp. Requisição: TATIANE MOREIRA MURONI

Centro de Custo: 03.002.001 - PREV - DEPARTAMENTO DE BENEFICIOS
Responsável: 1040443 - TATIANE MOREIRA MURONI

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1108
Órgão:	3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
Ação:	4002 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. BENEFICIOS
Vínculo:	18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Subelemento:	3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

1 - Médicos Peritos Credenciados

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	870041501	315	SV		R$450,18	R$141.806,70
Produto: IPREM - PERÍCIAS MÉDICAS.						
2	870053376	5	SV		R$450,18	R$2.250,90
Produto: IPREM - PERÍCIAS MÉDICAS - PROCESSOS JUDICIAIS						
					Valor Total:	R$144.057,60

Motivo Requisição:
ação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, conforme necessidade deste Instituto.

Justificativa de Saldo:
A Dotação 1108 - 03.002.4002.3339034000000000000.18020000000 pode ser utilizada nessa requisição pois caso necessário, a dotação será suplementada para viabilizar o pagamento ao fornecedor. Para o exercício de 2026, o saldo correspondente já está previsto na LOA.

Recebido em: 07/10/2025

IPREM Assinado por TATIANE MOREIRA MURONI:***315506** Técnica Previdênciária ***.315.506-**

TATIANE MOREIRA MURONI
Diretora de Benefícios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4607b1538ecc7

IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-CUSTEIO

Compras e Contratos

Relatório Planilha de Preços - Planilha Padrão

Número / Ano: 24 / 2025 **Data de Emissão:** 09/10/2025 **Data Validade:** **Prazo de Pgto.:**

Lote: 1 - Médicos Peritos Credenciados

Preço Médio por Lote: R$ 144.058,88

Item: 1 **Unidade:** SV **Preço Médio Calculado:** R$144.058,88

Quantidade: 320 **Preço Médio Unit.:** R$450,1840 **Preço Médio Arred.:** R$144.058,88

Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (450.184) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.

Produto: 870041501 - IPREM - PERÍCIAS MÉDICAS.

Fornecedor	Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
56064 - PESQUISA NO PNCP 1		R$500,0000	R$160.000,00	Não
56066 - PESQUISA NO PNCP 2		R$280,0000	R$89.600,00	Sim
56068 - PESQUISA NO PNCP 3		R$380,0000	R$121.600,00	Não
811834 - PESQUISA NO PNCP 4		R$600,0000	R$192.000,00	Não
811835 - PESQUISA NO PNCP 5		R$490,9200	R$157.094,40	Não
		Valor Total Itens Vencedores:		R$ 89.600,00
		Soma Total da Média Calculada:		R$ 144.058,88
		Soma Total da Média Arredondada:		R$ 144.058,88

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, nas condições e características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referencia, referente ao Processo Administrativo n.º 26/2025 - Inexigibilidade n.º 1/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	(1108) 03.002.0004.0122.0018.4002
DESCRIÇÃO:	3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
SALDO:	R$ 20.000,00

Pouso Alegre/MG.

Data: 17 de outubro de 2025

Assinado por PATRICIA APARECIDA ANDRADE:***986566**
IPREM Assistente Geral Executiva
***.986.566-**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE

Diretor(a) de Contabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p30ef6884c2a67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE: Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo I; Credenciamento

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:
Constitui objeto do referido certame a Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, nas condições e características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referencia

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2025 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1108	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcc20cb2681691

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2025.

IPREM Assinado por PATRICIA APARECIDA ANDRADE:***986566** Assistente Geral Executiva ***.986.566-**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Assistente Geral Executiva
Diretora de Contabilidade Interina

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcc20cb268169f

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Minuta Contratual - Credenciamento Medico Perito

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br> 17 de outubro de 2025 às 11:09
Para: Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br>

Prezada Gestora de Contratos, bom dia.
Solicito a elaboração da minuta contratual para andamento no processo de contratação, referente ao processo de Credenciamento de Médico Perito. Os documentos preliminares estão disponíveis no Drive através do link abaixo:
https://drive.google.com/drive/u/0/folders/10uQTWIEvmPDdyhz60ECeC9QFRE1eZR3c

Atenciosamente,



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Parecer Jurídico - Credenciamento

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br> 21 de outubro de 2025 às 12:01
Para: Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Priscila. Segue o processo do Credenciamento para elaboração do parecer jurídico.
Link da pasta do Drive contendo a documentação:
https://drive.google.com/drive/u/0/folders/10uQTWIEvmPDdyhz60ECeC9QFRE1eZR3c

Atenciosamente,



13 - Processo Completo Até a Minuta.pdf
2469K

PARECER N° 129/2025

Requerente: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Credenciamento de pessoa física ou jurídica da área médica

Assunto: Controle prévio de legalidade

EMENTA: ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. CREDENCIAMENTO. LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 5792/2024.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações encaminhou por e-mail no dia 21 de outubro de 2025 a este Departamento Jurídico o processo de credenciamento de médicos para a apreciação jurídica, visto que o artigo 53 da Lei 14.133/2021 prevê que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, sendo esse controle realizado também nos casos de contratação direta, o que inclui o credenciamento.

O processo encontra-se em arquivo *pdf* enumerado e contém 81 páginas, sendo que também foi disponibilizado o acesso aos documentos de forma isolada por meio de *link do google drive*.

II. Análise Técnica:

O Decreto Municipal nº 5792/2024 define o credenciamento no seu artigo 2º inciso I como o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O artigo 6º do mesmo Decreto traz que a escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei no 14.133, de 2021, e, ainda, atender à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de

habilitação. Neste caso, a agente de contratação e a equipe de apoio que serão responsáveis pelo julgamento dos documentos.

O presente processo trata-se de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no artigo 3º inciso I do Decreto Municipal nº 5792/2024. Assim, contrata-se ao mesmo tempo diversos particulares ao invés da escolha excludente de um vencedor.

Destaca-se que o credenciamento não obriga a Administração pública a contratar, e de acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 5792/2024 ele ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as fases preparatória, de divulgação do edital de credenciamento, de registro do requerimento de participação, de habilitação, recursal e de divulgação da lista de credenciados.

a) Da presença dos documentos legalmente exigidos:

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 nos traz os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. São eles:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(Requisito satisfeito)**
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(Requisito satisfeito)**
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(Documento presente)**
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(Requisito satisfeito)**
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (Deve ser documento após o recebimento das propostas)
> VI - razão da escolha do contratado; **(Deve ser documento após o recebimento das propostas)**
> VII - justificativa de preço; **(Deve ser documento após o recebimento das propostas)**
> VIII - autorização da autoridade competente. **(Requisito satisfeito)**"

Assim, até a presente fase o processo encontra-se instruído conforme exigido legalmente.

b) Da compatibilidade do Termo de Referência com a legislação aplicável:

O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

> "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; **(Consta no item 1, 3 e 4)**
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; **(Consta no item 2)**
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; **(Consta no item 1)**
> d) requisitos da contratação; **(Consta no item 4)**
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; **(Consta no item 5)**
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; **(Consta no item 6)**
> g) critérios de medição e de pagamento; **(Consta no item 7)**
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor; **(Consta no item 6)**
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; **(Consta no item 8)**
> j) adequação orçamentária"; **(Consta no item 12)**

O Termo de Referência contém os requisitos exigidos legalmente, porém apresenta alguns pontos que devem ser apreciados, conforme segue:

Faço uma observação quanto ao **item "V - Modelo de Execução do Objeto"**. Isso porque, conforme disposto na própria Lei 14.133/2021, o modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados, porém o item mencionado traz elementos da fase pré-contratual/fase pública do processo.

Assim, **recomendo** que as informações sobre a fase pública do certame sejam organizadas em item próprio.

Chama a atenção o **item 6.1.** do Termo de Referência, no que toca ao processamento do credenciamento, quando estabelece uma ordem de precedência para a prestação de serviços pelos profissionais habilitados. Isso porque foi estabelecido um critério baseado na experiência na atividade previdenciária e na qualificação técnica dos credenciados, o que gera uma obrigação para o IPREM de realizar esse trabalho e responder eventuais questionamentos. Ainda, cria, de certo modo, requisitos de habilitação adicionais, já que para a análise desse critério mais documentos devem ser fornecidos pelos credenciados.

Logo, considerando que a demanda deve ser distribuída com base em critérios impessoais, **recomendo** que seja estabelecido um critério mais objetivo para a contratação dos credenciados e distribuição da demanda entre eles, como a "por ordem de credenciamento" - seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência. Ora, no credenciamento todos credenciados devem ser tratados igualmente, e pouco importa se um dos credenciados apresenta uma condição que indique uma melhor qualificação.

No que toca a subcontratação observo que essa foi vedada no **item 6.5.** do Termo de Referência, porém o item **14.13.** cita subcontratantes, devendo a redação ser averiguada para a devida compatibilidade

entre itens.

Ainda quanto ao Termo de Referência, não localizei nenhuma observação para os casos em que o periciado não comparecer no dia agendado, sendo que o item 7.1. traz que credenciado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com o serviço prestado. Assim, recomendo que seja verificado junto com a Administração a conveniência de incluir tal previsão e se haverá remuneração nesses casos.

Em tempo, os requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal encontram-se juntos, motivo pelo qual **recomendo** o ajuste da redação e, principalmente, o **complemento** dos requisitos exigidos para a habilitação da pessoa física, conforme exposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021:

> Lei 14.133/2021
> "Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal"
> .
> IN nº 116/2021
> "Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
> I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
> II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, **no mínimo**:
> a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
> c) certidão negativa de insolvência civil;
> d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
> e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública".

c) Da compatibilidade do Edital com a legislação aplicável:

O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório que divulga a intenção da contratação e estabelece os critérios para tanto, sendo que a minuta encaminhada para este Departamento pela Chefe de Compras e Licitações encontra-se organizada da seguinte forma:

a) introdução, com a apresentação da abertura do credenciamento, informação sobre o período de recebimento de propostas e link para o envio;

b) do objeto, com a respectiva descrição;

c) da participação no credenciamento, contendo informações sobre como essa deve ocorrer;

d) das condições para o credenciamento, contendo, inclusive, informações sobre como ocorrerá a distribuição dos serviços;

e) da justificativa da inexigibilidade de licitação (**recomendo** a exclusão deste item);

f) do critério de julgamento;

g) da impugnação ao edital e dos recursos;

h) das sanções administrativas;

i) da vigência dos contratos;

j) dotação orçamentária;

k) anexos.

De acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 5792/2024 o edital de credenciamento deve conter:

> "I - descrição do objeto; (Consta no Item 1)
> II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida; (Consta no item 1.2)
> III - requisitos de habilitação e qualificação técnica; (Consta no Termo de Referência, anexo ao Edital)
> IV - prazo para análise da documentação para habilitação; (**Deve ser acrescentado**)
> V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso; (**Consta no item 3.5, porém encontra-se incompatível com o Termo de Referência, devendo o Termo de Referência ser ajustado**)
> VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso; **Consta no item 3.5, porém encontra-se incompatível com o Termo de Referência, devendo o Termo de Referência ser ajustado**)
> VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos; **(Consta no Item 6, porém dada a urgência do credenciamento, recomendo que seja incluído que eventuais recursos/impugnações devem ser encaminhadas ao IPREM no prazo de 3 dias antes da data da abertura do credenciamento)**
> VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração; **(Deve ser inserido)**
> IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3o deste Decreto; **(Deve ser inserido)**
> X - hipóteses de descredenciamento; **(Deve ser inserido)**
> XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente; (Está sendo avaliada neste parecer e irá integrar o edital)
> XII - modelos de declarações; **(Devem ser elaboradas e compor os anexos do Edital)**
> XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e (não há essa possibilidade, conforme consta no Termo de Referência)
> XIV - sanções aplicáveis. (consta no Termo de Referência)
> § 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de

contratação com seleção a critério de terceiros. **(Deve ser acrescentado)**"

Portanto, da análise do Edital, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5792/2024, temos que o documento deve ser complementado com os requisitos exigidos no Decreto, sendo que aqueles que dependem de ajuste do Termo de Referência deverão acompanhar os ajustes do Departamento Requisitante.

Lembramos que o edital de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPREM, para permitir o cadastramento permanente de novos interessados enquanto perdurar o interesse da administração.

d) Da compatibilidade do Contrato com a legislação aplicável:

A Lei 14.133/2021, ao tratar da formalização dos contratos, dispõe que os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Vejamos o que dispõe os seguintes parágrafos do seu artigo 89:

> "§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta".

Verifica que a minuta elaborada atende aos requisitos legais, consoante aos parágrafos retromencionados.

Passamos a análise das cláusulas necessárias aos contratos:

> "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos; (Consta na cláusula primeira)
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (Consta no início do documento)
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; (Consta na cláusula décima quinta)
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (Consta na cláusula terceira)
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (Consta na cláusula quinta)
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; (Consta na cláusula sétima)
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (Consta na cláusula sexta)
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; (Cláusula décima sétima)
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Cláusula décima)
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Cláusula décima sétima)
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; (Cláusula terceira)
XIX - os casos de extinção. (Consta na cláusula décima terceira)

Ademais, de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Destaca-se que antes de formalizar o contrato a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se ainda que de acordo com artigo 94 da mesma Lei a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data de sua assinatura.

III. Conclusão:

Ante o exposto, OPINO que o Departamento Requisitante aprecie as recomendações que constam no parecer, para que, procedendo com os ajustes necessários, o processo seja enviado para a Chefe de Compras e Licitações apreciar as recomendações quanto ao Edital e adequá-las com o Termo de Referência, e, ato contínuo, a Gestora de Contratos averiguar se há alguma

modificação a ser feita e, só então, atendidos os requisitos legais exigidos, o credenciamento seja publicado no PNCP.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2025.

PRISCILA PEREIRA FLORIANO:12062131674

Assinado de forma digital por PRISCILA PEREIRA FLORIANO:12062131674
Dados: 2025.10.31 12:15:21 -03'00'

Priscila Pereira Floriano

Assessora Jurídica

OAB/MG 211.327

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, para de forma individual ou por formação de junta médica, considerando a Lei Municipal 6916 de 2024, realizar a avaliação dos casos e manifestar sobre:

1.1 Perícias médicas IPREM:

- A capacidade laborativa temporária dos servidores deste RPPS, observando a legislação vigente;
- A concessão Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade Permanente, observando a legislação vigente;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), constando se o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados conforme Decreto federal 10.410/2020 que alterou o Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como demais normas aplicáveis;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público com deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição, com a realização de perícia médica que

fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), e o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

- A concessão ou cessação de benefício de Pensão por Morte para dependentes inválidos ou incapazes, observando a legislação vigente;
- A concessão de Isenção de Desconto de Imposto de Renda aos beneficiários do IPREM de Pouso Alegre, observando a Lei Federal 7713/88 e demais legislações pertinentes;
- A reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral;
- A emissão de pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV), bem como acesso a sistema próprio com a finalidade de manifestação;
- A emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo;

1.2 Perícia Médica - Processos Judiciais:

- Laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no ETP do referido processo e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento um processo administrativo de chamamento público que permitirá aos médicos peritos, pessoas físicas ou jurídicas, se inscreverem com a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos periciais a este órgão público. A abertura do processo faz-se necessária considerando que o IPREM de Pouso Alegre possui apenas uma médica perita em seu quadro de servidores

efetivos, o que por si só impossibilita a realização de junta médica pericial, sendo que, em caso de afastamento temporário ou permanente desta servidora, ocorre a descontinuidade completa do serviço neste Instituto. A abertura do presente credenciamento baseia-se ainda no atendimento aos termos da Lei Municipal 6916 de 2024, que estabelece os casos de realização de perícias simples ou juntas médicas no âmbito municipal.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Descrição de serviços a serem prestados:

Lote Único		
Nº de médicos necessários para cada atendimento	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/ Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10

01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**.**

4.2 Qualificação Técnica: O médico perito, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar Alvará Sanitário (ou equivalente) atualizado; registro junto ao Conselho Regional de

Medicina – CRM-MG; e, certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica.

4.3. O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a habilitação, interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo disponibilizado pelo IPREM de Pouso Alegre e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por servidor responsável deste Instituto, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

1. Documento de Identidade;
2. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
3. Cópia do título de eleitor;
4. Registro no Conselho Regional de sua profissão (CRM, CRP ou CRESS) e documento que comprove a especialidade exigida;
5. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com algum servidor do IPREM de Pouso Alegre;
6. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a Incolumidade Pública, o Patrimônio ou a Administração Pública, conforme especificado em lei;
7. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;

9. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
10. Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
11. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa física.

B) Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
2. Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
3. No caso de empresário individual, o termo de constituição e suas alterações, com o devido registro comercial;
4. Decreto de autorização e suas alterações, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;

7. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial;
10. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho profissional (CRM, CRP ou CRESS) da região a que estiver vinculada;
11. Relação dos profissionais peritos que fazem parte da empresa ou que desempenharão as atividades de perito descritas neste Edital, com a comprovação de possuir a certificação especialidade exigida e com vínculo profissional devidamente comprovado por documento hábil;
12. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133 e suas alterações;
13. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM.
14. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa jurídica.

4.5. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela equipe de apoio da licitação. A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atender aos requisitos será pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado, por demanda, conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios e deverão atender todas as

determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde.

5.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover.

5.3. O credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

5.4. O credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia.

5.5. A Contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução dos trabalhos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7 O serviço será prestado sob demanda, sem gerar vínculo empregatício entre este Instituto contratante e o prestador de serviço contratado.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Serão credenciados em caráter personalíssimo todos os médicos peritos interessados (pessoa física ou jurídica) que atendam aos requisitos dispostos neste termo de referência. Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação de serviços de todos os profissionais habilitados, sejam

eles integrantes de pessoas jurídicas credenciadas ou pessoas físicas, observando-se o critério de ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

No ato da contratação dos serviços, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, deverá observar a relação médico/paciente, ficando proibida a contratação do perito quando este for médico assistente do segurado ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Este Instituto reserva-se ao direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.5 Obrigações do Contratado:

a) Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;

c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);

d) Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;

e) Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

g) Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

h) Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;

i) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

j) Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

o) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;

p) Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

q) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

r) Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

s) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

t) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

u) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

6.5.2 Obrigações do contratante

a) Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

b) Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;

e) Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;

f) Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,

g) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

VII – CRITÉRIOS DE PREÇO E PAGAMENTO

7.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pelo IPREM de Pouso Alegre, por pessoa designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar. O credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores estabelecidos neste termo e em conformidade com o serviço prestado.

7.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

7.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido. Serão considerados serviços prestados mediante emissão de laudo: a perícia realizada neste Instituto; a perícia realizada em local indicado pelo IPREM, conforme a necessidade; a perícia realizada por via documental ou virtual, conforme a necessidade e mediante autorização deste Instituto; e, a perícia não realizada por

recusa injustificada ou não comparecimento do periciado, em que houve o comparecimento do perito.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

VIII. DO REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: cabe ao servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

- agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
- anotar, em registro próprio,todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do IPREM;
- elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do IPREM;

- atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
- solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

b) Gestor do Contrato: Cabe ao servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
- anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência;

- Tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 21, inciso X do Decreto nº 11.246 de 2022).

X – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

10.1 A licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei. Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constante no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10.2. Estarão Habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente documento e comprovarem todas as condições habilitatórias aqui exigidas.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado anual CONSIDERANDO quantidade/preço médio de perícia (conforme quadro 3.1 e 7.6) é de R$144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

11.2. Após um ano da vigência do contrato, a cada prorrogação anual deste, se for o caso, a quantidade de eventos prevista na tabela 3.1, no campo ‘Expectativa/Média por ano’, poderá será acrescida do percentual de 10% em cada evento, para fins de adequação à expectativa de aumento de eventos ao longo dos anos.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

XIII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

13.1 Para realizar a análise de riscos para o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o "impacto" é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto.

Risco 1 - Estimativa de preço Inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa ( ) média ( ) alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) baixa ( ) média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Revisar os preços encontrados

Risco 2 – Selecionar Fornecedor Inadequado

Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa ( ) média ( ) alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) baixa ( ) média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação do serviço.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida. Excluir empresas/profissionais que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

14.2 A Contratada se compromete a:

Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o

direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

14.3 Dispor de procedimentos necessários para que respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas com vínculo com o prestador do serviço devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

14.4 Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

14.5 Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

14.6 No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

14.7 Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2025.

TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios

CONTRATO N° XX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA EM SEGURADOS DO RPPS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTE INSTITUTO, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, ANÁLISE PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ E PARECERES EM PROCESSOS DE BENEFÍCIOS E JUDICIAIS DO IPREM.

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM,** pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG n° 11.242.657 e CPF n° 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG n° 8087060 e CPF n° 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento que são partes integrantes deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissional para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, por meio de convocação por demanda, para fins de averiguação da capacidade laborativa temporária e para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, além de, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência e judiciais, nos termos da Lei Municipal nº 4643/2007 e alterações previstas na Lei Municipal nº 6916/2024, bem como legislação pertinente.

1.2 Fica ciente o contratado que, caso seja necessário, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE encaminhará aos médicos responsáveis pela perícia inicial, aos quais caberá analisar os motivos apresentados pelo recorrente e verificar a existência, ou não, de alteração na decisão anteriormente proferida., em caso de eventuais recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

1.3 Profissionais necessários para realização das perícias:

Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10

01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

1.4 A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R$ 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.3. deste Contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Edital de Credenciamento;

1.5.2 O Termo de Referência;

1.5.3 Eventuais anexos que compõem os documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada, juntamente com a nota de empenho.

3.4 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

3.5 As perícias deverão ser realizadas em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

3.6 Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

3.7 O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.8 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, será conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é de R$ 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo cada perícia o valor de R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), conforme item 5.5..

5.2. O valor estimado conforme **item 5.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Instituto de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

5.3 A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPREM, por intermédio do Diretor Presidente ou por pessoa por ele designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

5.4 A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

5.5 No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto;

5.6 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

5.7 Os preços pela execução dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato.

5.8 Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002.3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do da finalização da liquidação da despesa, junto do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

7.14. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado simultaneamente à prorrogação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 10 (dez) dias úteis contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pelo Diretor - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

9.5 Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

9.6 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

9.7 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

9.8 Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;

9.9 Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

9.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

9.11 Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

9.12 Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

9.13. **São também obrigações do contratante:**

a) Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

b) Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;

e) Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;

f) Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,

g) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

10.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

10.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

10.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

10.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

10.10. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

10.11 A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;

10.12 O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPREM;

10.13 O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.

10.14 O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPREM ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

10.15 O IPREM deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

10.16 Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

10.17 **São também obrigações do Contratado:**

a) Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
d) Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
e) Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
f) Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
g) Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

h) Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;

i) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

j) Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

o) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;

p)Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

q) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

r) Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

s) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

t) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

u) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Se a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, poderá ficar impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta por até 3 (três) anos.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quanto praticadas as condutas previstas nas letras “h” a “l” do item 13.3 deste contrato, bem como quando praticadas as condutas previstas nas letras “b” a “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

14.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

14.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

14.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

14.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

14.4 Realizar acompanhamento conforme Item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

16.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS (art. 92, XVII)

17.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

17.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

17.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para

Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada "Controladora de Dados", e a Contratada "Operadora" ou "Processadora de Dados".

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

19.6. Além das disposições previstas neste contrato, as partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as demais condições, responsabilidades e obrigações descritas na **Item 14** do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos presentes no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, 17 de novembro de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, para de forma individual ou por formação de junta médica, considerando a Lei Municipal 6916 de 2024, realizar a avaliação dos casos e manifestar sobre:

1.1 Perícias médicas IPREM:

- A capacidade laborativa temporária dos servidores deste RPPS, observando a legislação vigente;
- A concessão Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade Permanente, observando a legislação vigente;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), constando se o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados conforme Decreto federal 10.410/2020 que alterou o Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como demais normas aplicáveis;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público com deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição, com a realização de perícia médica que

fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), e o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

- A concessão ou cessação de benefício de Pensão por Morte para dependentes inválidos ou incapazes, observando a legislação vigente;
- A concessão de Isenção de Desconto de Imposto de Renda aos beneficiários do IPREM de Pouso Alegre, observando a Lei Federal 7713/88 e demais legislações pertinentes;
- A reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral;
- A emissão de pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV), bem como acesso a sistema próprio com a finalidade de manifestação;
- A emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo;

1.2 Perícia Médica - Processos Judiciais:

- Laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no ETP do referido processo e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento um processo administrativo de chamamento público que permitirá aos médicos peritos, pessoas físicas ou jurídicas, se inscreverem com a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos periciais a este órgão público. A abertura do processo faz-se necessária considerando que o IPREM de Pouso Alegre possui apenas uma médica perita em seu quadro de servidores

efetivos, o que por si só impossibilita a realização de junta médica pericial, sendo que, em caso de afastamento temporário ou permanente desta servidora, ocorre a descontinuidade completa do serviço neste Instituto. A abertura do presente credenciamento baseia-se ainda no atendimento aos termos da Lei Municipal 6916 de 2024, que estabelece os casos de realização de perícias simples ou juntas médicas no âmbito municipal.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Descrição de serviços a serem prestados:

Lote Único		
Nº de médicos necessários para cada atendimento	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/ Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10

01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**.**

4.2 Qualificação Técnica: O médico perito, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar Alvará Sanitário (ou equivalente) atualizado; registro junto ao Conselho Regional de

Medicina – CRM-MG; e, certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica.

4.3. O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a habilitação, interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo disponibilizado pelo IPREM de Pouso Alegre e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por servidor responsável deste Instituto, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

1. Documento de Identidade;
2. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
3. Cópia do título de eleitor;
4. Registro no Conselho Regional de sua profissão (CRM, CRP ou CRESS) e documento que comprove a especialidade exigida;
5. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com algum servidor do IPREM de Pouso Alegre;
6. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a Incolumidade Pública, o Patrimônio ou a Administração Pública, conforme especificado em lei;
7. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;

9. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
10. Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
11. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa física.

B) Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
2. Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
3. No caso de empresário individual, o termo de constituição e suas alterações, com o devido registro comercial;
4. Decreto de autorização e suas alterações, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;

7. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial;
10. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho profissional (CRM, CRP ou CRESS) da região a que estiver vinculada;
11. Relação dos profissionais peritos que fazem parte da empresa ou que desempenharão as atividades de perito descritas neste Edital, com a comprovação de possuir a certificação especialidade exigida e com vínculo profissional devidamente comprovado por documento hábil;
12. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133 e suas alterações;
13. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM.
14. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa jurídica.

4.5. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela equipe de apoio da licitação. A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atender aos requisitos será pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado, por demanda, conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios e deverão atender todas as

determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde.

5.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover.

5.3. O credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

5.4. O credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia.

5.5. A Contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução dos trabalhos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7 O serviço será prestado sob demanda, sem gerar vínculo empregatício entre este Instituto contratante e o prestador de serviço contratado.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Serão credenciados em caráter personalíssimo todos os médicos peritos interessados (pessoa física ou jurídica) que atendam aos requisitos dispostos neste termo de referência. Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação de serviços de todos os profissionais habilitados, sejam

eles integrantes de pessoas jurídicas credenciadas ou pessoas físicas, observando-se o critério de ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

No ato da contratação dos serviços, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, deverá observar a relação médico/paciente, ficando proibida a contratação do perito quando este for médico assistente do segurado ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Este Instituto reserva-se ao direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.5 Obrigações do Contratado:

a) Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;

c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);

d) Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;

e) Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

g) Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

h) Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;

i) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

j) Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

o) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;

p) Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

q) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

r) Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

s) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

t) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

u) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

6.5.2 Obrigações do contratante

a) Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

b) Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;

e) Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;

f) Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,

g) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

VII – CRITÉRIOS DE PREÇO E PAGAMENTO

7.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pelo IPREM de Pouso Alegre, por pessoa designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar. O credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores estabelecidos neste termo e em conformidade com o serviço prestado.

7.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

7.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido. Serão considerados serviços prestados mediante emissão de laudo: a perícia realizada neste Instituto; a perícia realizada em local indicado pelo IPREM, conforme a necessidade; a perícia realizada por via documental ou virtual, conforme a necessidade e mediante autorização deste Instituto; e, a perícia não realizada por

recusa injustificada ou não comparecimento do periciado, em que houve o comparecimento do perito.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

VIII. DO REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: cabe ao servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

- agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
- anotar, em registro próprio,todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do IPREM;
- elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do IPREM;

- atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
- solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

b) Gestor do Contrato: Cabe ao servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
- anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência;

- Tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 21, inciso X do Decreto nº 11.246 de 2022).

X – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

10.1 A licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei. Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constante no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10.2. Estarão Habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente documento e comprovarem todas as condições habilitatórias aqui exigidas.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado anual CONSIDERANDO quantidade/preço médio de perícia (conforme quadro 3.1 e 7.6) é de R$144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

11.2. Após um ano da vigência do contrato, a cada prorrogação anual deste, se for o caso, a quantidade de eventos prevista na tabela 3.1, no campo 'Expectativa/Média por ano', poderá será acrescida do percentual de 10% em cada evento, para fins de adequação à expectativa de aumento de eventos ao longo dos anos.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

XIII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

13.1 Para realizar a análise de riscos para o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o "impacto" é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto.

Risco 1 - Estimativa de preço Inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa ( ) média ( ) alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) baixa ( ) média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Revisar os preços encontrados

Risco 2 – Selecionar Fornecedor Inadequado

Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa ( ) média ( ) alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) baixa ( ) média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação do serviço.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida. Excluir empresas/profissionais que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

14.2 A Contratada se compromete a:

Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o

direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

14.3 Dispor de procedimentos necessários para que respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas com vínculo com o prestador do serviço devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

14.4 Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

14.5 Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

14.6 No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

14.7 Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2025.

TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 26/2025

CREDENCIAMENTO N°: 01/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/11/2025 às 09h:00min

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Credenciamento, na hipótese do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, nas condições e características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de pessoa física ou jurídica para executar as perícias médicas, se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo conforme estimativa do Departamento de Benefícios do IPREM.

Lote Único		
N° de médicos necessários para cada atendimento	**Serviço a ser prestado, sob demanda:**	**Expectativa/ Média por ano**
Perícias Médicas IPREM:		
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2o da Lei Municipal 6916/2024.	130

01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2o da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria	10
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2o da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1o da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1o do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1o da Lei Municipal 6916/2024.	10
Perícias Médicas - Processos Judiciais:		
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão admitidas no Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área médica, com CRM ativo, que atendam às exigências elencadas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no prazo estipulado neste Aviso.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, através do Portal de Compras Públicas, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Devem ser observados e entregues, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos constantes no Termo de Referência (anexo I) que serão tidos como essenciais.

3.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ORDEM CRONOLÓGICA do primeiro para o último credenciado, salvo os casos nos quais seja necessária determinada especialização para adequado atendimento e análise, sob a devida justificativa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no Termo de Referência e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas.

4.2. Encerrada a entrega dos documentos, a agente de contratações e sua equipe de apoio, verificarão se o participante provisoriamente credenciado atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos juntados.

4.3. A aprovação ou não dos documentos para habilitação do credenciado será comunicada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da apresentação da documentação para Credenciamento.

4.4. O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa jurídica/física interessada e a distribuição da demanda será de acordo com a ordem de Credenciamento e de forma intercalada entre os credenciados.

4.5. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica/física que apresentar corretamente a documentação exigida.

5.6. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital.

5.2. As impugnações deverão ser feitas, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, mediante petição exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E REAJUSTE

6.1. Conforme o Termo de Referência.

7. DOS VALORES

Os valores a serem pagos pela realização das perícias médicas são aqueles definidos no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme critérios previstos no item VII – Critérios de Preço e Pagamento do Termo de Referência, mediante apresentação e conferência dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

9. DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de diversos profissionais habilitados, sendo que todos receberão os mesmos valores fixados no Termo de Referência, em observância ao item 7.2.

10. DO REAJUSTE

A correção dos valores das perícias será realizada nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando-se integralmente o índice e os critérios ali definidos.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

A credenciada poderá solicitar ao IPREM, o descredenciamento amigável, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. - Anexo 06.

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. Os habilitados serão convocados a assinar contrato específico, este denominado Termo de Credenciamento, após o envio da documentação relacionada neste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da autorização.

8.2. Assinado o supramencionado contrato, estes passam a ser considerados credenciados.

8.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento.

8.4. Os empregados da pessoa jurídica/física credenciada não manterão qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, A credenciada será a única responsável por todas as despesas relativas à remuneração desses empregados, bem como pelos seguros trabalhistas vigentes e por quaisquer outros encargos decorrentes dos serviços prestados e da relação laboral com seus funcionários.

8.5. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	Próprio

14. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de referência;
- Minuta do Contrato.
- Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
- Modelo de Declaração de não Condenação Por Crime Contra a Incolumidade Pública;
- Modelo de Declaração de Conhecimento do Código de Ética do IPREM;
- Modelo de Descredenciamento.

Pouso Alegre/MG, 17 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 17/11/2025 14:44:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, _____, (nacionalidade),_____ (estado civil) _____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Intituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Cidade (UF), ... de ..... de 2025.

_____

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Eu, _____, (nacionalidade),_____ (estado civil) _____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei NÃO ter sido processado (a) ou sofrido condenação criminal definitia por crime contra a INCOLUMIDADE PÚBLICA, o PATRIMÔNIO ou a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado em Lei.

Cidade (UF), ... de ..... de 2025.

_____

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPREM

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPREM

Eu, _____, (nacionalidade),_____ (estado civil) _____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____, DECLARO que li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética[1] do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Cidade (UF), ... de ..... de 2025.

_____

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:

[1]chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.iprem.mg.gov.br/arquivos/codigo-de-etica.pdf

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO 06 - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Eu, _____, (nacionalidade),_____ (estado civil) _____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 26/2025, o presente **TERMO DE DESCREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o descredenciamento da pessoa física acima qualificada no Processo Administrativo n° 26/2025, com fundamento no item 7 do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

2.1. As partes aceitam o descredenciamento da empresa, de forma amigável, sem imposição de qualquer penalidade.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE

3.1. O presente termo passa a ter validade a partir da data de sua assinatura.

Cidade (UF), ... de ..... de 2025.

_____

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:

CONTRATO N° XX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA EM SEGURADOS DO RPPS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTE INSTITUTO, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, ANÁLISE PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ E PARECERES EM PROCESSOS DE BENEFÍCIOS E JUDICIAIS DO IPREM.

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM,** pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG n° 11.242.657 e CPF n° 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG n° 8087060 e CPF n° 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento que são partes integrantes deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissional para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, por meio de convocação por demanda, para fins de averiguação da capacidade laborativa temporária e para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, além de, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência e judiciais, nos termos da Lei Municipal nº 4643/2007 e alterações previstas na Lei Municipal nº 6916/2024, bem como legislação pertinente.

1.2 Fica ciente o contratado que, caso seja necessário, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE encaminhará aos médicos responsáveis pela perícia inicial, aos quais caberá analisar os motivos apresentados pelo recorrente e verificar a existência, ou não, de alteração na decisão anteriormente proferida., em caso de eventuais recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

1.3 Profissionais necessários para realização das perícias:

Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10

01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

1.4 A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R$ 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.3. deste Contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Edital de Credenciamento;

1.5.2 O Termo de Referência;

1.5.3 Eventuais anexos que compõem os documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada, juntamente com a nota de empenho.

3.4 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

3.5 As perícias deverão ser realizadas em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

3.6 Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

3.7 O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.8 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, será conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é de R$ 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo cada perícia o valor de R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), conforme item 5.5..

5.2. O valor estimado conforme **item 5.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Instituto de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

5.3 A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPREM, por intermédio do Diretor Presidente ou por pessoa por ele designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

5.4 A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

5.5 No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto;

5.6 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

5.7 Os preços pela execução dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato.

5.8 Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002.3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do da finalização da liquidação da despesa, junto do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

7.14. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado simultaneamente à prorrogação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 10 (dez) dias úteis contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pelo Diretor - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

9.5 Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

9.6 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

9.7 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

9.8 Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;

9.9 Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

9.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

9.11 Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

9.12 Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

9.13. **São também obrigações do contratante:**

a) Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;

b) Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;

e) Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;

f) Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,

g) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

10.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

10.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

10.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

10.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

10.10. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

10.11 A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;

10.12 O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPREM;

10.13 O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.

10.14 O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPREM ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

10.15 O IPREM deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

10.16 Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

10.17 **São também obrigações do Contratado:**

a) Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
d) Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
e) Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
f) Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
g) Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

h) Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;

i) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

j) Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

o) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;

p)Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

q) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

r) Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

s) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

t) Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

u) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Se a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, poderá ficar impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta por até 3 (três) anos.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quanto praticadas as condutas previstas nas letras “h” a “l” do item 13.3 deste contrato, bem como quando praticadas as condutas previstas nas letras “b” a “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

14.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

14.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

14.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

14.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

14.4 Realizar acompanhamento conforme Item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

16.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS (art. 92, XVII)

17.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

17.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

17.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para

Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada "Controladora de Dados", e a Contratada "Operadora" ou "Processadora de Dados".

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

19.6. Além das disposições previstas neste contrato, as partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as demais condições, responsabilidades e obrigações descritas na **Item 14** do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos presentes no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, 17 de novembro de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **"contratação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, para de forma individual ou por formação de junta médica, considerando a Lei Municipal 6916 de 2024, realizar a avaliação dos casos e manifestar sobre:**

1.1 Perícias médicas IPREM:

- **A capacidade laborativa temporária dos servidores deste RPPS, observando a legislação vigente;**
- **A concessão Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade Permanente, observando a legislação vigente;**
- **A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), constando se o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados conforme Decreto federal 10.410/2020 que alterou o Decreto Federal no 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como demais normas aplicáveis;**
- **A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público com deficiência, prevista no artigo 40, §4o da Constituição, com a realização de perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), e o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.**
- **A concessão ou cessação de benefício de Pensão por Morte para dependentes inválidos ou incapazes, observando a legislação vigente;**
- **A concessão de Isenção de Desconto de Imposto de Renda aos beneficiários do IPREM de Pouso Alegre, observando a Lei Federal 7713/88 e demais legislações pertinentes;**
- **A reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral;**
- **A emissão de pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV), bem como acesso a sistema próprio com a finalidade de manifestação;**
- **A emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo;**

1.2 Perícia Médica - Processos Judiciais:

- **Laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais."**

O início do recebimento dos documentos para habilitação será a contar do dia 18/11/2025 às 09h:00min

O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e do site do IPREM (https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes)

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG,17 de novembro2025.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:B2B0A0D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/11/2025. Edição 4153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Edital de Chamamento Público nº PRI 1/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03002 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000044/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, nas condições e características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referencia

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 89.600,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	IPREM - PERÍCIAS MÉDICAS.	320	R$ 280,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO

CRM Nº 13179

Data da Inscrição 14/1/1981

Nome WAGNER FAGIANI

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO Est. de MG

Filiação

NORIVAL FAGIANI

ROBERTA GONCALVES FAGIANI

Naturalidade: SAO PAULO - SP

Data de Nascimento: 20/12/1948

RG: 4.358.358-SSP/SP

Data Expedição: 18/09/1967

CPF: 07925875615

Título de Eleitor: 0442 7990 0264-MG

Seção: 092

Zona: 227

Certificado Militar Nº: 1CAT 252084-Exe

Tipo Sanguíneo: O

Fator RH: POSITIVO

Observações

Doador de órgãos e tecidos

Local e Data

BELO HORIZONTE - MG, 29 de agosto de 2005

Presidente

Cons. MAURICIO LEAO DE REZENDE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL





PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Serventia Notarial de Pouso Alegre – MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s) numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Pouso Alegre 08/12/2025 Cód. Ato Cód.1301-1(1)
SELO DE CONSULTA JPY13676
CÓDIGO DE SEGURANÇA 8680 6670 6036 6789
Quantidade de atos praticados 1
Ato(s) praticado(s) por TALITA HARAMI - ESCREVENTE
EMOL. R$8,17-TFJ R$2,54,ISS-R$ 0,41 - VALOR FINAL R$11,12
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADT74055S1

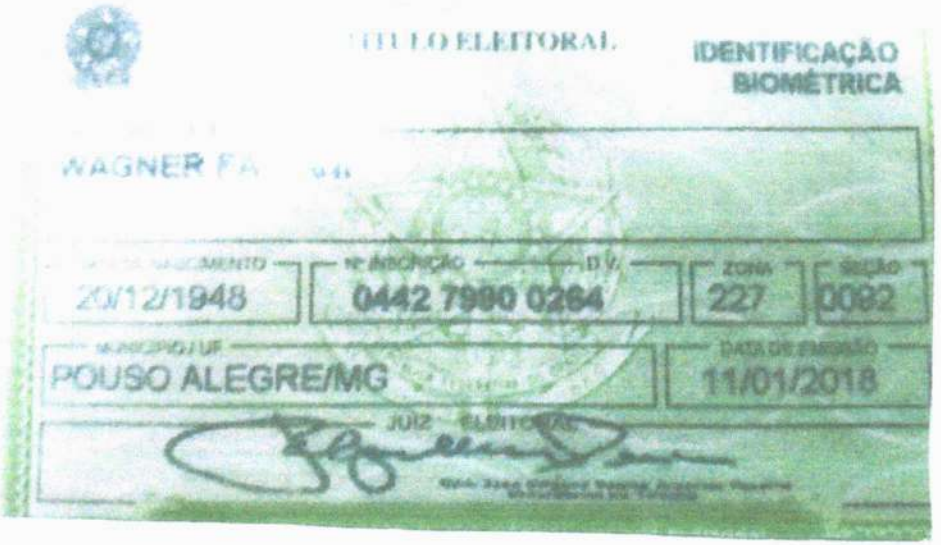
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
WAGNER FA
20/12/1948
0442 7900 0264
227
0082
POUSO ALEGRE/MG
11/01/2018
JUIZ ELEITORAL


POLEGAR DIREITO

1º TABELIONATO • POUSO ALEGRE MG •

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
WAGNER FAGIANI

CRM/UF
013178/MG

FILIAÇÃO
NORIVAL FAGIANI

ROBERTA GONCALVES FAGIANI

DATA DE INSCRIÇÃO
14/01/1981

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
079.258.758-15

RG / ÓRGÃO EMISSOR
4.358.358/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
0442 7990 0264

SEÇÃO
0092

ZONA
0227

DATA DE NASCIMENTO
25/12/1948

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,23/06/2017

0274884

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

1º TABELIONATO • POUSO ALEGRE MG •

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Autentico este documento composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Pouso Alegre, 03/12/2025 Cód. Ato: Cód.1301-1(1)
SELO DE CONSULTA: JPY13677
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0509 9218 0634 7884
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: TALITA HARAMI - ESCREVENTE
EMOL. R$8,17-TFJ R$2,54-ISS-R$ 0,41 - VALOR FINAL R$11,12
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ADT740552

1º TABELIONATO • POUSO ALEGRE MG •

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

conferido pela

Associação Médica Brasileira

e

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Ao Dr. *Wagner Fagiani*

Em *07* de *fevereiro* de 19*81*

Presidente da AMB

Secretário-Geral da AMB

Presidente da SBOT

Secretário-Geral da SBOT

PÓS GRADUAÇÃO GAMA FILHO

Declaração de Conclusão de Curso

Fundação Unimed

Declaramos para os devidos fins e a pedido do/a interessado/a,

aluno/a **WAGNER FAGIANI,**

matrícula nº 0005589

que o/a mesmo concluiu o curso de **PÓS GRADUAÇÃO PERÍCIA MÉDICA SÃO PAULO II,**

com carga horária total de **380** h, realizado pela Fundação Unimed em convênio com a Universidade Gama Filho reconhecida pelo MEC através do Decreto Federal nº 70208 de 25 de fevereiro de 1972,

no período de **04/07/2008** a **08/05/2010** .

Conforme histórico a seguir:

DISCIPLINA	DATA INICIAL	DATA FINAL	H/A	NOTA	SITUAÇÃO
INTRODUÇÃO A CONCEITOS E FUNÇÕES DA PERÍCIA MÉDICA	04/07/2008	05/07/2008	20	100.00	Aprovado
INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	01/08/2008	01/08/2008	5	S/A	Aprovado
ÉTICA EM PERÍCIA MÉDICA	01/08/2008	02/08/2008	15	90.00	Aprovado
PERICIA EM DOENÇAS OCUPACIONAIS E RELACIONADAS AO TRABALHO	05/09/2008	05/09/2008	10	96.00	Aprovado
PERÍCIA DO LOCAL DE TRABALHO	06/09/2008	06/09/2008	10	96.00	Aprovado
FUNDAMENTOS DA PSICOPATOLOGIA	03/10/2008	04/10/2008	20	100.00	Aprovado
SEMIOLOGIA ONCOLÓGICA APLICADA À PERÍCIA MÉDICA	31/10/2008	31/10/2008	10	100.00	Aprovado
SEMIOLOGIA EM OTORRINOLARINGOLOGIA APLICADA À PERÍCIA MÉDICA	01/11/2008	01/11/2008	10	100.00	Aprovado
METODOLOGIA CIENTÍFICA - PLANEJAMENTO	06/02/2009	07/02/2009	20	100.00	Aprovado
INTRODUÇÃO A PSIQUIATRIA FORENSE	06/03/2009	06/03/2009	10	100.00	Aprovado
SEMIOLOGIA OFTALMOLÓGICA APLICADA À PERÍCIA MÉDICA	07/03/2009	07/03/2009	10	100.00	Aprovado
SEMIOLOGIA CARDIO-RESPIRATÓRIA E HEPATO-RENAL	03/04/2009	03/04/2009	10	100.00	Aprovado
ERRO MÉDICO SOB A ÓTICA JURÍDICA	04/04/2009	04/04/2009	10	95.00	Aprovado
RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL EM PERÍCIA MÉDICA	08/05/2009	09/05/2009	20	90.00	Aprovado
PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA	05/06/2009	05/06/2009	10	90.00	Aprovado
GERENCIAMENTO HUMANO PARA PERÍCIA MÉDICA	06/06/2009	06/06/2009	10	100.00	Aprovado
NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	03/07/2009	04/07/2009	20	100.00	Aprovado
SEMIOLOGIA NEUROLÓGICA APLICADA À PERÍCIA MÉDICA	07/08/2009	08/08/2009	20	100.00	Aprovado
EPIDEMIOLOGIA APLICADA À PERÍCIA MÉDICA	11/09/2009	12/09/2009	20	100.00	Aprovado
SEMIOLOGIA COM ENFASE EM OSTEO MUSCULAR	02/10/2009	03/10/2009	20	86.00	Aprovado
PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA	06/11/2009	07/11/2009	20	100.00	Aprovado
PERÍCIA SECURITÁRIA	05/02/2010	06/02/2010	20	90.00	Aprovado
PERÍCIA MÉDICO LEGAL	05/03/2010	06/03/2010	20	90.00	Aprovado
PERÍCIA MÉDICO JUDICIAL	09/04/2010	10/04/2010	20	80.00	Aprovado
ESTRUTURAÇÃO E ANÁLISE METODOLÓGICA	07/05/2010	08/05/2010	20	S/A	Aprovado
MONOGRAFIA				**NOTA**	**SITUAÇÃO**
ÉTICA NA PERÍCIA MÉDICA: REFLEXÕES SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS				73	Aprovado

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010

Rita Jellinek
Coordenadora de Secretaria Acadêmica
Núcleo de Secretaria Acadêmica

DR. WAGNER FAGIANI
CRM MG 13.179

Av. Prefeito Sapucaí, 194
(ao lado da Corpus)
Pouso Alegre – MG
Tel: (35) 3423-0152
E-mail : fagiani@uol.com.br
ortoclinicaclinic@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, WAGNER FAGIANI, residente na Rua Minas Gerais, 275 – apto 302 – Bairro Marice Valim em Pouso Alegre – CEP 37553-033 e endereço comercial na Av. Prefeito Sapucaí - Bairro Medicina em Pouso Alegre – CEP 37553-070, inscrito no CPF sob o nº 079.258.756-15 e CRM sob o nº 13.179, DECLARO sob as penas da lei que não haverá prestação de serviço na execução do contrato, de cônjuge, companheira, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade do seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art.299 – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. "

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2025.

DR. WAGNER FAGIANI
ORTOPEDISTA
CRM-MG: 13.179 - CPF: 079.258.756-15
AV. PREF. SAPUCAÍ, 194 - MEDICINA
POUSO ALEGRE/MG - TEL: (35) 3423-0152

WAGNER FAGIANI

RG: 4358.358/SSP-SP

DR. WAGNER FAGIANI
CRM MG 13.179

Av. Prefeito Sapucaí, 194
(ao lado da Corpus)
Pouso Alegre – MG
Tel: (35) 3423-0152
E-mail : fagiani@uol.com.br
ortoclinicaclinic@gmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Eu, WAGNER FAGIANI, residente na Rua Minas Gerais, 275 – apto 302 – Bairro Marice Valim em Pouso Alegre – CEP 37553-033 e endereço comercial na Av. Prefeito Sapucaí - Bairro Medicina em Pouso Alegre – CEP 37553-070, inscrito no CPF sob o nº 079.258.756-15 e CRM sob o nº 13.179, DECLARO sob as penas da lei NÃO ter sido processado ou sofrido condenação criminal definitiva contra a INCOLUMIDADE PÚBLICA, o PATRIMÔNIO ou a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado em Lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2025.

DR. WAGNER FAGIANI
ORTOPEDISTA
CRM-MG: 13.179 - CPF: 079.258.756-15
AV. PREF. SAPUCAÍ, 194 - MEDICINA
POUSO ALEGRE/MG - (35) 3423-0152

WAGNER FAGIANI

RG: 4358.358/SSP-SP

DR. WAGNER FAGIANI
CRM MG 13.179

Av. Prefeito Sapucaí, 194
(ao lado da Corpus)
Pouso Alegre – MG
Tel: (35) 3423-0152
E-mail : fagiani@uol.com.br
ortoclinicaclinic@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPREM

Eu, WAGNER FAGIANI, residente na Rua Minas Gerais, 275 – apto 302 – Bairro Marice Valim em Pouso Alegre – CEP 37553-033 e endereço comercial na Av. Prefeito Sapucaí - Bairro Medicina em Pouso Alegre – CEP 37553-070, inscrito no CPF sob o nº 079.258.756-15 e CRM sob o nº 13.179, DECLARO que li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Por ser verdade, assino a presente.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2025.

DR. WAGNER FAGIANI
ORTOPEDISTA
CRM-MG: 13.179 CPF: 079.258.756-15
AV. PREF. SAPUCAÍ, 194 - MEDICINA
POUSO ALEGRE/MG - (35) 3423-0152

WAGNER FAGIANI

RG: 4358.358/ SSP-SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WAGNER FAGIANI
CPF: 079.258.756-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:53 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2026.
Código de controle da certidão: **AE1B.55FE.4B87.A83F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/11/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/02/2026

NOME: WAGNER FAGIANI		
CNPJ/CPF: 079.258.756-15		
LOGRADOURO: RUA MINAS GERAIS		NÚMERO: 275
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MARICE VALIM	CEP: 37553033
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000938943799

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 63318/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	**1028836 - WAGNER FAGIANI**
CNPJ/CPF:	079.258.756-15
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 275
Complemento:	AP 302
Bairro:	JOAO PAULO II — Cidade: Pouso Alegre - MG

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
25/11/2025	**90 dias**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 25 de novembro de 2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 11:23:38 do dia 25/11/2025 - Código para Validação da certidão: WGT211201-000-AVUOCPDZQMBIVK-4

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://pousoalegre.atende.net, utilizando o código aqui apresentado.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.525.11635.0-6
Razão Social: WAGNER FAGIANI
Endereço: RUA PREF. SAPUCAI 190 / CENTRO / POUSO ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111219210760412202

Informação obtida em 25/11/2025 11:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER FAGIANI
CPF: 079.258.756-15
Certidão nº: 71776123/2025
Expedição: 25/11/2025, às 11:12:13
Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER FAGIANI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **079.258.756-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, Wagner Fiagini, inscrito no CPF n° 079.258.756-15, RG n° 4.358.358 SSP/SP, CRM n° 13.179, residente na Rua Minas Gerais, 275 - apto 302 - Bairro Marice Valim em Pouso Alegre/MG - CEP 37553-033, venho manifestar meu interesse em aderir ao **Credenciamento n° 01/2025**, solicitando a análise de documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no Edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2025.

Wagner Fiagini
CPF 079.258.756-15
RG 4.358.358 SSP/SP

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 26/2025
CREDENCIAMENTO N°: 01/2025

OBJETO: Contratação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, para de forma individual ou por formação de junta médica, considerando a Lei Municipal 6916 de 2024, realizar a prestação de serviços médicos periciais a este órgão público.

Considerando que não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados;

Considerando que não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública;

Considerando que disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"

Considerando que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possíveis;

AUTORIZO a contratação, em favor do Dr. Wagner Fagiani, pessoa física, residente na Rua Minas Gerais, 275 - apto 302 - bairro Marice Valim em Pouso Alegre/MG - CEP 37553-033 e endereço comercial na rua Av. Prefeito Sapucaí, bairro Medicina em Pouso Alegre/MG - CEP 37553-070, inscrito no CPF n° 079.258.756-15 e CRM sob o n° 13.179.

Registre-se e publique-se.

Pouso Alegre/MG, 11 de dezembro de 2025.

Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6316604a9809

CREDENCIADOS DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Credenciamento - 01/2025

WAGNER FAGIANI | Tipo: CPF - LC123: Não - Documento 079.258.756-15 - Endereço: AVENIDA PREFEITO SAPUCAI, 194 - CEP: 37553070 - UF: MG - Município: Pouso Alegre - Telefone: (35) 99984-0182

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PERÍCIAS MÉDICAS	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R$ 144.057,60	R$ 144.057,60
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 144.057,60

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/12/2025 às 13:27:08.
Código verificador: F788FC

Edital de Chamamento Público nº PRI 1/2025

Última atualização 17/12/2025

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03002 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000049/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, nas condições e características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referencia

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 144.057,60	R$ 144.057,60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	IPREM - PERÍCIAS MÉDICAS.	320	R$ 450,18

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PARTES:IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob n° 86.754.348/0001-90e dr. Wagner Fagiani, inscrito no CPF n° 079.258.756-15.

OBJETO: Credenciamento de profissional para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, por meio de convocação por demanda, para fins de averiguação da capacidade laborativa temporária e para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, além de, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência e judiciais, nos termos da Lei Municipal nº 4643/2007 e alterações previstas na Lei Municipal nº 6916/2024, bem como legislação pertinente.

Considerando que disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", **AUTORIZO** a contratação, em favor do dr. Wagner Fagiani, pessoa física, residente na Rua Minas Gerais, 275 - apto 302 - bairro Marice Valim em Pouso Alegre/MG - CEP 37553-033 e endereço comercial na Rua Av. Prefeito Sapucaí, bairro Medicina em Pouso Alegre/MG - CEP 37553-070, inscrito no CPF n° 079.258.756-15 e CRM sob o n° 13.179.
Registre-se e publique-se.

DATA :11 de dezembro de 2025.
FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA–
Diretor Presidente.

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:8E76B821

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2025. Edição 4171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo n° 26/2025 - Credenciamento n° 01/2025 - Dr Wagner

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br> 11 de dezembro de 2025 às 14:54
Para: Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde. Conforme alinhado com a Presidência e o Departamento Requisitante, formalizar o contrato com 160 itens.

Segue link para acesso ao processo completo: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/10uQTWIEvmPDdyhz60ECeC9QFRE1eZR3c

Atenciosamente,



2 anexos

22.1 - Documentos Dr Wagner Fagiani.pdf
4987K

Autorizacao para Dr Wagner.pdf
306K

PDF disponibilizado em 23/11/2026 às 15:04:29 (horário de Brasília)

CREDENCIADOS DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Credenciamento - 01/2025

WAGNER FAGIANI | Tipo: CPF - LC123: Não - Documento 079.258.756-15 - Endereço: AVENIDA PREFEITO SAPUCAI, 194 - CEP: 37553070 - UF: MG - Município: Pouso Alegre - Telefone: (35) 99984-0182

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PERÍCIAS MÉDICAS	N/C	N/C	1,00 SVÇ	R$ 144.057,60	R$ 144.057,60
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 144.057,60

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/11/2026 às 15:03:22.
Código verificador: 1C3397D

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Lei nº 1.042/1971 - Art. 97

O(A) servidor(a) signatário(a) deste vem, com base nos termos do Art. 97 e seguintes da Lei nº 1042/1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, e da Lei nº 2791/1994, modificada pela Lei nº 2808/1994, requerer que sejam autorizadas as férias referentes ao período aquisitivo de **01/10/2024 a 30/09/2025** conforme abaixo:

Adiantamento de 50% do 13° salário:( ) SIM (X) NÃO

Pagamento de abono pecuniário (10 dias): ( ) SIM (X) NÃO

Período de gozo: 23/11/2026 a 22/12/2026

Obs: o nº de dias não pode ser inferior a 10 (dez) dias por período(art. 98 da Lei nº 1042/1971).

Pouso Alegre/MG,03 de novembro de 2026.

Nome: Carlos Alberto de Andrade

Cargo:Técnico Previdenciário

Matrícula:78

As informações acima estão de acordo com as anotações deste setor.

IPREM Assinado por VITORIA REGINA SILVEIRA JUNHO CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS
Assinatura digital avançada

Data: _____ Responsável do RH _____

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653 Dados: 2026.11.03 13:54:29 -03'00'

EVELYN DE SOUSA FARIA:07766144603 Assinado de forma digital por EVELYN DE SOUSA FARIA:07766144603 Dados: 2026.11.03 14:09:45 -03'00'

Assinatura do requisitante Assinatura da Chefia Imediata

Despacho da Presidência

Deferido: ( ) Indeferido*: ( )

IPREM Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Data: _____ Presidência _____

* Justificativa: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pas501f6af79e38

Digitalizado com CamScanner

ATA DE REQUERIMENTO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Credenciamento - 01/2025

Declarações obrigatórias

Titulo	Descricao
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Perícias Médicas

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
WAGNER FAGIANI	079.258.756-15	08/12/2025 - 12:40:30	N/C	N/C	1,00

Fornecedores divulgados.

IPREM
Assinado por ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES CHEFE SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Agente de Contratação

Carlos Alberto de Andrade

Apoio

IPREM
Assinado por LARA LINDISE PEREIRA SILVA Chefe de Seção de benefícios
Assinatura digital avançada.

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p50961ab4ead13

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/11/2026 às 15:03:17.
Código verificador: 1C33979

ATA FINAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Credenciamento - 01/2025

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
18/11/2025 12:00	18/11/2025 12:30	18/11/2026 17:00	18/11/2026 17:00	18/11/2025 12:30

Itens Credenciados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PERÍCIAS MÉDICAS	R$ 144.057,60	1,00	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/11/2025 - 11:58	19 - Edital p Publicar-compactado.pdf

Credenciados

Código	Produto	Fornecedor
0001	PERÍCIAS MÉDICAS	WAGNER FAGIANI

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Perícias Médicas

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
WAGNER FAGIANI	079.258.756-15	08/12/2025 - 12:40:30	N/C	N/C	1,00

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
- -	- -	- -

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/11/2026 às 15:03:22.
Código verificador: 1C3397C

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 17:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7471f6eb2e0b

Classificação Parcial

0001 - Perícias Médicas

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	WAGNER FAGIANI	079.258.756-15	Arrematante	144.057,60

[1] Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
08/12/2025 - 12:40:30	Sistema	Fornecedor WAGNER FAGIANI enviou proposta para o item 0001 em 08/12/2025 às 12:40:30
08/12/2025 - 12:40:30	Sistema	O processo foi aberto
11/12/2025 - 13:26:33	Sistema	Para o item 0001 foi credenciado o fornecedor WAGNER FAGIANI.
23/11/2026 - 15:03:00	Sistema	A sessão foi finalizada.

IPREM
Assinado por ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES CHEFE SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Agente de Contratação

Carlos Alberto de Andrade

Apoio

IPREM
Assinado por LARA LINDISE PEREIRA SILVA Chefe de Seção de benefícios
Assinatura digital avançada.

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 17:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7471f6eb2e0b

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/11/2026 às 15:03:22.
Código verificador: 1C3397C

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

VENCIMENTO CONTRATO - WAGNER FAGIANI

3 mensagens

Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br> 13 de outubro de 2026 às 11:19
Para: Ana Myriam de Carvalho Rezende Pereira <ana.myriam@iprem.mg.gov.br>, Sônia Maria Cury Ward <sonia.ward@iprem.mg.gov.br>
Cc: Tatiane Moreira Muroni <tatiane.muroni@iprem.mg.gov.br>, IPREM - Departamento de Administração <adm@iprem.mg.gov.br>, Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>, Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Prezados fiscal e suplente de contrato, boa tarde!

Comunico que o Contrato n° 14/2025 junto ao Wagner Fagiani com vigência final em 15/12/2026, poderá ser renovado.

Gentileza caso haja interesse na renovação justificá-la e solicitar autorização ao diretor presidente em conformidade ao § 2º do Capítulo III da Lei 8.666/93 *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"* , cotar 3 (três) novos orçamentos a fim de demonstrar a vantajosidade financeira na elaboração do aditivo.
Ou, caso não haja interesse na renovação elaborar termo de referência, requisição no sistema IPM e cotações para que a Agente de Contratações providencie novo processo de contratação.

Atenciosamente,

--



Tatiane Moreira Muroni <tatiane.muroni@iprem.mg.gov.br> 3 de novembro de 2026 às 15:26
Para: Ana Myriam de Carvalho Rezende Pereira <ana.myriam@iprem.mg.gov.br>, Sônia Maria Cury Ward <sonia.ward@iprem.mg.gov.br>, Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>, Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>, IPREM - Departamento de Administração <adm@iprem.mg.gov.br>, Procuradoria <procuradoria@iprem.mg.gov.br>, IPREM - Pouso Alegre MG Presidência <presidencia@iprem.mg.gov.br>

Prezada Ana, boa tarde!

Considerando que a perícia médica do IPREM precisa de ao menos dois peritos para realização de junta médica, com o intuito de cumprir com as exigências legais;
Considerando que, apesar do credenciamento continuar aberto para novos médicos interessados, não tivemos mais nenhum médico contratado;
Considerando que, um número maior de médicos peritos disponíveis para atendimento no setor de perícias, melhoraria o serviço prestado, inclusive quanto a rotatividade de atendimento aos segurados;
Considerando que, a médica perita efetiva do Iprem, já encontra-se com direito à aposentadoria voluntária, apesar de não ter requerido benefício até o momento;
Considerando que, em caso de afastamento de qualquer dos médicos atualmente disponíveis no setor de perícias (efetivo ou credenciado), a perícia médica ficaria irregular; e,
Considerando alguns relatos referentes a oscilação do estado de saúde do médico atualmente contratado;

Sugiro a prorrogação do contrato do médico credenciado, por um período de 06 meses, e, desde já solicito às análises de mercado para nova forma de contratação de peritos para viabilizar os serviços da perícia.

Atenciosamente.

Em qui., 29 de out. de 2026 às 15:29, Ana Myriam de Carvalho Rezende Pereira <ana.myriam@iprem.mg.gov.br> escreveu:

> Tatiane, boa tarde!
>
> Tendo em vista a iminência de vencimento do contrato de prestação de serviços de perícia médica, pelo Dr. Wagner Fagiani, gostaria de saber qual a sua posição em relação à possível renovação ou encerramento deste.
>
> Aguardo seu retorno.
>
> Atenciosamente,
>
> Ana Myriam
> Matrícula 074
>
> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> --

--



Ana Myriam de Carvalho Rezende Pereira <ana.myriam@iprem.mg.gov.br> 17 de novembro de 2026 às 17:48
Para: Tatiane Moreira Muroni <tatiane.muroni@iprem.mg.gov.br>
Cc: Sônia Maria Cury Ward <sonia.ward@iprem.mg.gov.br>, Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>, Controle Interno IPREM <controleinterno@iprem.mg.gov.br>, IPREM - Departamento de Administração <adm@iprem.mg.gov.br>, Procuradoria <procuradoria@iprem.mg.gov.br>, IPREM - Pouso Alegre MG Presidência <presidencia@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde!

Tendo em vista a iminência de vencimento do contrato de prestação de serviços de perícia médica e diante da necessidade de prorrogação do contrato atual, sugerimos que o contrato seja renovado pelo período de 06 meses, até que se realize novo processo. Seguem, anexos, os orçamentos atuais obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Atenciosamente,

Ana Myriam
Fiscal de Contrato
Matrícula 74

RPPS	Valor da perícia
Município de Roque Gonzales - RS	R$2.231,67
Instituto de Previdência Municipal de Leme - LEMEPREV - SP	R$925,34
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS - PREVINA	R$ 2.817,67
Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO	R$500,00
Média de preços	**R$1.618,67**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

4 anexos

Portal Nacional de Contratações Públicas - orçamento 02.pdf
134K

Portal Nacional de Contratações Públicas - orçamento 04.pdf
153K

Portal Nacional de Contratações Públicas - orçamento 03.pdf
136K

Portal Nacional de Contratações Públicas - orçamento 01.pdf
125K